



COMUDE

9ª conferência municipal de educação

IX Conferência Municipal de Educação do Recife

RELATÓRIO GERAL



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Município: **RECIFE**

Estado: **PE**

Local: **Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire - CFEPFF**

Período de Realização: **27 e 28 de junho, 03 e 05 de julho de 2013.**

Participantes: Professores: 109

Trabalhadores em Educação: 59

Pais/Responsáveis: 07

Estudantes: 08

Gestores Escolares: 25

Movimentos Sociais: 13

Movimento Sindical: 20

Conselho Municipal de Educação: 06

Convidados: 45

Total de Delegados: 292

Total de Participantes: 439

COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisco Luiz dos Santos
Gutemberg dos Santos Cavalcanti
Keila Leal Sales
Liliane Gonçalves Maia
Maria das Graças Eugênio da Cruz
Marleide Francelina Sales
Rossana Salete de Barros Albuquerque

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE

Francisco Ferreira Rocha
Geraldo de Azevedo Nóbrega
Ivanete Paulino Tavares
Jaqueline Dornelas da Silva
João Carlos Ferreira
Lúcia de Fátima Miranda e Silva
Vasti Maria da Silva Soares

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO

Francisco Luiz dos Santos – Coordenador Geral
Rossana Salete Barros Albuquerque – Vice coordenadora

COORDENAÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Elizabeth Medeiros
Gutemberg de Santos Cavalcanti

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO

Adilza Gomes
Ana Cristina Bezerra Cavalcanti
Cláudia Benigno Nino
Cleide Maria Albuquerque
Isabella Maria Moreira Costa
Ivonete Ferreira Lopes
Karyna da Rocha Tavares
Kátia Cristina Limeira da Silva
Luciana Falcão Oliveira Aquino
Luisa Ednilsa Albuquerque dos Santos
Manoelina Xavier Cavalcanti
Márcia de Aguiar Machado
Maria Bernadete Alves Pereira

Maria das Graças Eugênio da Cruz
Maria de Fátima Oliveira Batista
Maria do Carmo Barreto
Maria Fabiana da Silva
Maria Fernanda de Edmundo Morais
Marleide Francelina Sales
Mércia Maria Cabral Freire Campos
Noeme Fidilis de Medeiros
Patrícia da Rocha Nunes
Paula Maria Silva Santos
Pessoal do Paulo Freire:
Regina Falcão Teixeira Leite
Renata de A. Lima Campos
Renilda Maria da Costa Cabral
Roberta Cristina Rodrigues Aymar
Rosângela Maria Vital da Silva
Roseane Burgos dos Santos
Rosiana Teixeira Pontes Lins
Sandra Serralva Rodrigues de Macedo
Valquíria Barros da Silva

PALESTRANTES CONVIDADOS:

Coordenador Geral do Fórum Nacional da Educação – Francisco das Chagas Fernandes –
Palestra de Abertura

Eixo II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos - Moisés
Santana - Professor UFRPE

Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia,
Saúde, Meio - Mônica Folena – Professor UFRPE

Eixo IV – Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação,
Condições de Participação e Aprendizagem – Professor UFRPE - Hugo de Melo Ferreira

Eixo VII – Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos
Recursos - Horácio Reis - Secretário de Educação de Goiana-PE

APRESENTAÇÃO

O presente texto tem o objetivo de relatar as atividades desenvolvidas e os procedimentos adotados no desenvolvimento da IX Conferência Municipal de Educação do Recife – COMUDE, realizada em Recife, no Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire, nos dias 27 e 28 de junho, prorrogados para dias 03 e 05 de julho de 2013, sob a coordenação do Sr. Secretário Executivo de Gestão da Rede Prof. Francisco Luiz dos Santos, da Comissão Organizadora e contou com a efetiva colaboração do Conselho Municipal de Educação.

Como consta no Regimento Interno, a IX Conferência Municipal de Educação do Recife, teve como tema: *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Compromisso de Todos (as), na Garantia de uma Educação Pública de Qualidade para o Brasil e para o Recife*, teve como finalidade realizar o debate, sobre as políticas públicas nacionais, de educação, garantindo a participação da sociedade civil organizada e as instâncias governamentais da cidade do Recife, contribuindo desta forma para a construção das políticas públicas nacionais de educação.

De acordo com a orientação do Fórum Nacional de Educação, as conferências municipais, obrigatoriamente, deveriam contemplar em suas proposições, análises e formulações as discussões sugeridas no Documento de Referência da Conferência Nacional de Educação 2014; que as mesmas deveriam preceder as conferências estaduais e assim serem realizadas até o final do mês de abril de 2013.

As propostas aqui sistematizadas foram consensuadas com a participação dos representantes de diversos segmentos da sociedade civil e dos envolvidos com o cenário educacional da cidade: professores, gestores escolares, pais ou responsáveis, estudantes, representantes de instituições de ensino superior, movimentos sociais, escolas conveniadas, entre outro; todos conscientes da importância de participarem da discussão mais ampla da política nacional da educação e as contribuições para o ensino municipal.

A IX Conferência precedeu da realização de 08 (oito) Pré Conferências realizadas em escolas pólos distribuídas nas 06 (seis) Regiões Político Administrativas da cidade, no dia 15 de junho. No período de 12 a 14 de junho, foram realizadas as conferências livres nas escolas municipais, disponibilizando no blog comuderecife.blogspot.com o Documento Referência da CONAE 2014, oportunizando a todos os segmentos da sociedade civil em conhecerem e contribuírem com as políticas públicas da educação nacional e municipal.

SUMÁRIO

PARTE I

1. CONTRIBUIÇÕES PARA CONFERÊNCIA ESTADUAL

EIXO I: O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: Organização e Regulação	09
EIXO II: Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos	14
EIXO III: Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente	21
EIXO IV: Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem.....	29
EIXO V: Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social	38
EIXO VI: Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho.....	42
EIXO VII: Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos	49
Considerações Finais	57
ANEXOS	58

Legenda

-  Manter
-  Alterar
-  Suprimir

2. PROGRAMAÇÃO

Dias 27 e 28 de junho de 2013.

Local: Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire

Dia 27

7h30 **Credenciamento**

8h45 **Apresentação cultural** Canto Coral Mais Educação – E. M. Santa Cecília

9h **Abertura**

9h45 **Conferência de Abertura** *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: compromisso de todos na garantia de uma Educação de Qualidade* – Palestrante: Prof. **Francisco das Chagas** – Coordenador do Fórum Nacional de Educação – Secretário Executivo Adjunto do MEC.

Coordenação: Prof. Francisco Luiz dos Santos – Secretário Executivo de Gestão da Rede Municipal de Educação do Recife

10h30 **Plenária Inicial:** Leitura e aprovação do Regimento da Conferência Municipal de Educação

Coordenação:
Prof.^a Rossana Albuquerque

11h30 **Apresentação da dinâmica das atividades na Conferência**

Coordenação:
Prof. Francisco Luiz dos Santos
Prof.^a Rossana Albuquerque

12h Intervalo para almoço

13h30 Apresentação Cultural

14h Trabalhos dos Grupos por Eixo Temático

18h Encerramento das atividades

Dia 28

8h **Confirmação de Presença**

8h30 **Reunião por segmento** para Medidores por Sala
definição dos nomes para compor
a Comissão Provisória do Fórum
Municipal de Educação

9h30 **Plenária Final** – Apresentação e
votação dos resultados das
discussões por eixo temático

12h **Intervalo Almoço**

13h **Apresentação Cultural** Grupo de percussão do Projeto Escola Aberta da
Escola Municipal Alto do Pascoal

13h30 **Plenária Final** – Apresentação e
votação dos resultados das
discussões por eixo temático

17h Apresentação dos representantes
eleitos para a Comissão
Provisória do Fórum Municipal de
Educação

18h **Encerramento**

EIXO I

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: Organização e Regulação

COMUDE – EIXO I – FINAL

1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade.
2. Definir e garantir padrões de qualidade de acordo com a LDB em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.
3. Garantir a autonomia promovendo, mecanismos de supervisão referentes aos investimentos nas áreas pedagógica, administrativa e financeira das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.
4. Garantir instalações adequadas aos padrões definidos pela LDB, em consonância com a avaliação positiva dos (as) usuários (as), cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos Conselhos Escolares, nos casos de escolas já construídas, na perspectiva de ouvir a comunidade organizada no entorno da unidade escolar a ser criada, levando em consideração as necessidades pedagógicas, da comunidade e questões de sustentabilidade socioambiental.
5. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção, oferecidos pelos profissionais da área.
6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial, de gênero e sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.
7. Implantar de imediato o plano de carreira para profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência a aplicação integral do piso salarial nacional.
8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar aos salários dos demais profissionais com escolaridade equivalente, imediatamente após a aprovação do PNE.

10. Assegurar, de imediato, após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino.

11. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo imediato, que sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB.

12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização do público atendido pela modalidade de educação de jovens, adultos e idosos, Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Tecnologia na Educação, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum de Mulheres em Situação de Vulnerabilidade, Fórum de Direitos das Crianças e Adolescentes, Fórum de Educação Infantil, dentre outros.

13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos (as) trabalhadores (as) da educação, pais, gestores (as), estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.

14. Garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação.

15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável.

16. Criar condições para viabilizar o SNE (Sistema Nacional de Educação), no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação.

17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores (as) e demais profissionais da educação.

18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região.

19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, garantindo a corresponsabilidade das secretarias estaduais e municipais.

20. Aperfeiçoar as Diretrizes Curriculares Nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação.

21. Definir em âmbito nacional e implementar o Custo/Aluno/Qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino.

23. Estabelecer, em consonância com o Art. 23 e Art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, assegurando maiores investimentos com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.

24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da Educação Superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.

25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental, educação tecnológica e inclusiva, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.

26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade étnico-racial e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados.

27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Tecnologia na Educação, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Fórum de Mulheres em Situações de Vulnerabilidade, Fórum Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Fórum de Educação Infantil, dentre outros.

28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio.

29. A União deverá subsidiar técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação, execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação.

30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE.

31. Incentivar em regime de cooperação, estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação.

32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação.

33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

34. Consolidar como órgão de Estado o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE).

EIXO II

EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos

COMUDE – EIXO II – FINAL

1. Assegurar em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas públicas de valorização da diversidade e inclusão escolar na elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade.

2. Garantir em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9.394/96, na redação dada pelas Leis Nº. 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB Nº 01/2002 e CNE/CEB Nº 02/2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº. 13/2009, Nº. 13/2009 institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamentos no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº. 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), Estatuto da Igualdade Racial, pessoa com deficiência e criança e adolescente em situação de vulnerabilidade (*não sexista, não homofóbica, não lesbofóbica, de gênero, de identidade de gênero, regional, de etnia/cor/raça, pessoas com deficiência e geracional).

4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, política de formação de professores/as e gestores/as,

disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas.

5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e social.

6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/ as de baixa renda.

7. Garantir financiamento para elaboração de execução de políticas que visem a valorização e formação continuada dos (as) profissionais da educação, a discussão de raça/cor/etnia/diversidade sexual, pessoas com deficiências, com a contribuição dos respectivos movimentos sociais na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação da lipofobia, racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica.

8. Garantir e articular políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do estatuto da criança e do adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas protetivas e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas respeitando o sinase, possibilitando a inclusão do processo educativo, através de ações educacionais, saúde, assistência social, segurança, justiça, sendo estendidas às famílias.

09. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos, tecnologias assistivas, inclusivas e midiáticas para as bibliotecas da educação básica assim como apoio pedagógico qualificado que promovam a igualdade racial, igualdade de gênero, por diversidade sexual, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, das águas, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos das florestas, ciganos e da educação ao longo da vida, dando e valorizando as especificidades da criança, adolescentes e jovens oriundas de famílias ciganas e circenses de profissionais em trânsito que não sejam militares, garantindo a acessibilidade.

10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, diversidade sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adolescentes, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa, garantindo a divulgação dos resultados de pesquisas e experiências exitosas, por meio da criação de espaços de socialização em feiras, congressos e meios de comunicação.

11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência e diversidade sexual, para o acesso a educação como direito de todas as pessoa.

12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando,

durante os próximos dez anos, 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/ as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE.

13. Garantir o acesso e condições para a permanência no ensino regular (respeitando a legislação específica e o atendimento especializado de qualidade) de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais e diversidade sexual*.

(laica, não sexista, não homofóbica, não lesbofóbica, de gênero, de identidade de gênero, regional, de etnia/cor/raça, pessoas com deficiência e geracional).

14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil.

15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes da educação especial.

16. Garantir a implementação da gestão na educação escolar indígena nos territórios etnoeducacionais.

17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, em cumprimento da Lei n.º 10.639/03, e da Lei n.º 11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil. *

18. Introduzir o estudo de direitos humanos, gênero, educação ambiental, diversidade sexual, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, temas pertinentes aos direitos da criança e adolescente, língua brasileira de sinais e BRAILE como estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de pedagogia, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal MÉDIO E na formação dos professores que atuam na educação superior.

19. Inserir no currículo da educação básica conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a lei 11.525/07, bem como construir uma proposta pedagógica voltada para o ensino fundamental e médio sobre a aplicabilidade do estatuto da criança e do adolescente (eca) no cotidiano.

20. Garantir a oferta de educação escolar pública de qualidade para jovens adolescentes (respeitando a sinase), adultos e idosos em situação de privação da liberdade*.

21. Promover políticas e programas para a participação e envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo

com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, diversidade sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social.

22. Implementar políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, no âmbito das escolas do sistema prisional.

23. Garantir a orientação para o reconhecimento dos direitos humanos, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero na modalidade da EJAI*.

OBS:

TEXTO APROVADO PELOS CONFERISTAS PARA SEREM UTILIZADOS NA SISTEMATIZAÇÃO:

Texto do *Garantir educação laica, não sexista, não homofóbica, não lesbofóbica, de gênero, de identidade de gênero, regional, de etnia/cor/raça, pessoas com deficiência e geracional.

Texto do **: povos quilombolas, das águas e da floresta.

24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distritais e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistivas.

25. Garantir que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando assegurar a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, inclusive com a elaboração de instrução normativa para o uso do nome social, contribuindo dessa forma para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos.

26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional.

27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJAI, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros*.

28. Fomentar a produção de material didático para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias para o desenvolvimento da educação escolar indígena, dos povos quilombolas, das águas e das florestas.

29. Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de

acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dos povos quilombolas, das águas e das florestas.

31. Ampliar a oferta de o atendimento educacional especializado complementar e suplementar a escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a educação bilíngue libras/língua portuguesa E BRAILE em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

32. Promover a educação inclusiva, articulada ao ensino regular e junto ao atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola e em instituições conveniadas.

33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistivas, serviços de acessibilidade e formação continuada de trabalhadores/as, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas, do campo, dos povos quilombolas, das águas e das florestas.

34. Inserir na avaliação de livros do programa nacional do livro didático (PNLD) e do programa nacional biblioteca da escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, de etnia/cor/raça, diversidade sexual, de gênero, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência, homofóbica, lesbofóbica, geracional ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.

35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.

36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua.

37. Instituir programas na educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia, lesbofobia, transfobia e gênero e a todas as formas de discriminação.

38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.

39. Expandir a oferta de EJA integrada inclusive a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação de todos/as professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

40. Assegurar que as unidades educacionais notifiquem as situações de discriminação, de preconceitos, de prática de violências em relação às questões de gênero, raça/cor/etnia/religião, diversidade sexual e pessoas com deficiência em parceria com os pais e os órgãos públicos de garantia de direitos a exemplo de Conselhos Tutelares, CRAS, Delegacias especializadas e afins.

41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior.

EIXO III

EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente

COMUDE – EIXO III – FINAL

1. Promover políticas setoriais e intersetoriais

1.1. Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade, da inclusão social e digital, dos direitos das crianças e adolescentes e da sustentabilidade socioambiental.

1.2. Reconhecer e valorizar o conhecimento ancestral dos povos indígenas, quilombolas e do campo, garantindo formas de produção na perspectiva da construção de sociedades sustentáveis.

1.3. Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação, ciência, tecnologia, cultura, esporte, saúde, meio ambiente na perspectiva da construção de uma sociedade sustentável.

1.4. Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar.

2.1. Garantir a acessibilidade a todos e a todas, oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, acesso aos bens culturais, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências e de informática, conectividade em banda larga de alta velocidade.

2.2. Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local.

2.3. Garantir a produção e publicação de materiais tecnológicos pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino.

2.4. Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, no contexto da diversidade cultural e religiosa, igualdade de gênero, raça, etnia, diversidade sexual e geracional.

2.5. Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública, mediante reestruturação física e logística, com atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo.

2.6. Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático (INCLUINDO SOFTWARES E APLICATIVOS) e a formação específica e continuada de recursos humanos para a educação em tempo integral.

2.7. Garantir instalações escolares que atendam aos padrões que assegurem a qualidade e a acessibilidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras.

3. Promover o acesso e o uso qualificado das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:

3.1. Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia na educação, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada.

3.2. Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

3.3. Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens midiáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos.

3.4. Assegurar programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar atendimento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

3.5. Disseminar as TIC (TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática, outros ambientes tecnológicos e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes.

4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para:

4.1. Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos ESTUDANTES dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais.

4.2. Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

4.3. Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais.

4.4. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político- pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

4.5. Garantir: **I)** a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, arenas e planetários; e, **II)** Políticas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, adultos e idosos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

4.6. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para:

5.1. Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de políticas intersetoriais de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social e jurídica, esporte e cultura.

Nova Proposta

5.2. Implantar e implementar políticas públicas para a inclusão de crianças, adolescentes, adultos e idosos fora da escola e de prevenção à evasão escolar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

5.3. Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até CINCO anos de idade.

5.4. Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o RENDIMENTO escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as ESTUDANTES, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

5.5. Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias.

6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para:

6.1. Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde.

6.2. Garantir em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados em situação de vulnerabilidade, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

6.3. Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência em apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento de qualidade desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

6.4. Estabelecer políticas públicas intersetoriais efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

6.5. Garantir a criação e manutenção de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa, assessoria e atenção à saúde, ampliando o quantitativo das salas de recursos multifuncionais com equipes multiprofissionais nas escolas, conforme orienta o plano Brasil sem limites, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para:

7.1. Garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com base na Resolução CNE/CP nº 2/12).

7.2. Socializar o conhecimento acerca dos biomas existentes em cada localidade, mobilizando os diversos setores da sociedade (comunidade escolar, empresários, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.) tendo como objetivo a preservação da biodiversidade e da formação cultural em que a instituição educativa se insere.

7.3. Orientar a utilização de modo sustentável das tecnologias ambientais, como a permacultura, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

7.4. Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente.

7.5. Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as.

8. Desenvolver programas, políticas e ações para:

8.1. Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social.

8.2 ALTERADA

8.2 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS PARA crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.

8.3. Implantar e implementar políticas públicas de acesso e permanência para pessoas a partir de 15 anos que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

8.4 MANTIDA

8.4. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas.

8.5 ALTERADA

8.5. Efetivar, com as áreas de saúde E ASSISTÊNCIA social e cidadania, rede de apoio ao sistema PÚBLICO de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

8.7 ALTERADA

8.7. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJAI - EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS- no ensino fundamental e médio.

8.8 ALTERADA

8.8 – garantir a diversidade curricular da EJAI, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico às características dos estudantes.

8.9 ALTERADA

8.9. Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

8.10 ALTERADA

8.10. Expandir a educação profissional de qualidade, garantindo que esta seja promovida pelas secretarias de educação e institutos federais em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho e da cidadania como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.

8.11 ALTERADA

8.11. ASSEGURAR estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais, AMBIENTAIS e culturais do País.

8.12 ALTERADA

8.12. Oferecer o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJAI, integrada à formação profissional, através da secretaria de educação em todas as unidades prisionais, em articulação com a secretaria responsável pela ressocialização ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer.

8.13 MANTIDA

8.13. Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho.

8.14 MANTIDA

8.14. Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados.

8.15 ALTERADA

8.15. Promover a integração da EJAI com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos.

8.16 ALTERADA

8.16. Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJAI com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer.

8.17 SUPRIMIDA

8.18 ALTERADA

8.18. Reestruturar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria, prática e pesquisa por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciências (humanas, naturais e exatas) trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.*

8.19 ALTERADA

8.19 Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização a sustentabilidade socioambiental, a diversidade regional, a biodiversidade, a diversidade cultural, a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e diversidade sexual e geracional.

EIXO IV

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO:

**Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação,
Condições de Participação e Aprendizagem**

COMUDE – EIXO IV – FINAL

1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a:

1.1 Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta pública de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE, com a construção e locação de prédios de acordo com os parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil.

1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

1.3 Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

1.4 Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as estudantes/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado, com espaços e profissionais qualificados.

1.5 Garantir alfabetização de todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental.

1.6 Garantir educação em tempo integral com infraestrutura em no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 50% dos/as estudantes da educação básica.

1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 20 e 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

1.8 Garantir a erradicação do analfabetismo no País, por meio de oferta de EJA em todas as escolas com professor/a alfabetizador/a em regime de colaboração com os entes federados.

1.9 Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, com qualidade e vinculado à secretaria de educação, nos ensinos fundamental e médio.

1.10 Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da expansão no segmento público, (Utilizando como referência os dados do censo escolar).

1.11 Atingir padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação.

1.12 Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões interescolares e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação.

1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior E TAMBÉM, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública gratuita.

1.14. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as estudantes/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado, com espaços e profissionais qualificados.

1.15 MANTIDA

1.15 Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as.

2. Garantir o acesso e permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis , etapas e modalidades, com as estratégias de:

2.1 Fortalecer o acompanhamento das crianças na educação infantil, independente de serem beneficiárias de programas sociais, em parceria, definindo responsabilidade com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

2.2. Garantir a utilização das tecnologias na educação integradas ao projeto político pedagógico das unidades escolares fortalecendo a prática pedagógica e processo de alfabetização , a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.3 Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, de acordo com as diretrizes curriculares para a educação infantil garantindo às crianças há completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas.*

2.4 Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir

formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira. Respeitando as proposições aprovadas nas conferências.

2.5 Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável de acordo com os Parâmetros Curriculares; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável de acordo com os Parâmetros Curriculares.

2.6 Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/ as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio.

2.7 Garantir, em todas as Unidades Educacionais, a criação, implementação, renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos inclusive tecnológicos, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores/as e mediadores/as, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes.*

2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral em unidades escolares com espaços físicos e profissionais habilitados para atender às necessidades específicas, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/ as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

2.10. Garantir a formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, igualdade social, estudantes em situação de vulnerabilidades, idosos/as e pessoas com deficiências sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa.

2.11 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes.

2.12 Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e Conselhos Tutelares, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência dos estudantes.

2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema “S”.

2.14 Estabelecer programas de apoio e incentivo à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais e a distância, nas instituições públicas estaduais e federais.

2.15 ALTERADA

2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores/AS e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças de acordo com as diretrizes curriculares.

2.16 Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.17 Garantir o acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

2.18 Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional às/aos jovens do campo, com a flexibilidade do calendário, respeitando o período de safra e entre-safra, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.

2.19 Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciências (exatas, humanas e naturais), trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

2.20 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

2.21. Garantir a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja necessariamente o deslocamento dos estudantes da educação básica do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.

3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias:

3.1. Adotar a política de quotas como uma das estratégias de superação das desigualdades, reservando nos próximos dez anos 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos/as da sociedade aos cursos, priorizando a oferta de vagas e curso noturno, garantir o período diurno, e em tempo integral.

3.2 Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros/as, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais. *

3.4 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, até o final da vigência do PNE

3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE.

3.6 GARANTIR condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação. *

3.7 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade e acessibilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior. *

3.8 Estimular a expansão e reestruturação das universidades públicas partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.

3.9 Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

4. Criar Sistema Nacional de avaliação da educação básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de : **

4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como uma das fontes de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais.

4.2. Reestruturar os indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes contemplando todas as áreas, respeitando as especificidades culturais, em exames nacionais de avaliação evidenciando os critérios adotados.

4.3 Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão.

4.4. GARANTIR A articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/ redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros/AS, povos indígenas, pessoas com deficiências além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação stricto sensu.*

4.6. GARANTIR processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação. *

5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias:

5.1. Aprimorar e, desenvolver, por meio de instituições públicas, indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação bem como, criar mecanismos de intervenção a partir dos resultados obtidos.

5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional.

5.3. Elevar os investimento de forma constante e permanente em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e

violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as ESTUDANTES, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, idosos/as e mulheres.

5.5. Manter e ampliar programas suplementares e complementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistivas, e ampliar a garantia da formação específica dos profissionais de educação. *

5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/ estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários/as de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, garantindo a formação continuada específica para os profissionais envolvidos.

5.8 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.

5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos das águas, comunidades tradicionais, povos das florestas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações. *

5.11 Criar condições, para o acesso permanência e sucesso na escola de ensino regular aos/AS estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior, garantindo o apoio aos professores (as) e estudantes, que atendam as suas necessidades/especificidades.

5.12 Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistivas, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

5.13. Garantir acesso e permanência dos/das estudantes de EJAI no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com acesso à universidade pública e gratuita. *

5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do educação básica, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens.

5.15. Garantir políticas de escolarização para os estudantes das florestas, dos povos das águas, das comunidades quilombolas, ou escolas itinerantes respeitando a mobilidade desses povos com qualidade e conclusão com êxito.*

5.16 Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos/AS e idosos/as.

5.17. REALIZAR levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos/AS e idosos/AS a esta modalidade da educação básica. *

5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos/AS educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social.

5.19. Incluir e acompanhar o projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJAI os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na Carta da Terra e no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas, com suas linguagens e idiomas, das escolas indígenas, quilombolas, das dos povos da floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais.

5.21 Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.

5.22 Garantir acesso e permanência DOS/DAS estudantes, pessoas com deficiências, diversidade sexual, etnia, raça, e estudantes em situação de vulnerabilidade, no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita.

EIXO V

GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

COMUDE – EIXO V – FINAL

1. Garantir os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a formação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados.

2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

3. Garantir políticas de acesso e permanência, assegurando que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4. Garantir e ampliar programas de apoio e formação dos conselheiros/as dos conselhos escolares conselhos de educação, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

5. Criar e fortalecer políticas que promovam a democratização dos sistemas de ensino público e privado, das instituições educacionais públicas, privadas, com a participação dos trabalhadores em educação, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.

6. Criar e fortalecer políticas que promovam a democratização dos sistemas de ensino público e privado, das instituições educacionais públicas, privadas, com a participação dos trabalhadores em educação, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.

7. Criar, fortalecer e estimular a participação dos estudantes e comunidade escolar na formação da COM-VIDA (Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida), da Agenda 21 na escola e da Conferência Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente nas escolas, como espaço colegiado E democrático nas instituições educativas Para a construção de sociedades sustentáveis.

8. Garantir que todas as Instituições de Ensino Superior (IES) tenham Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos,

com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.

9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.

10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das IFE, com representação dos segmentos envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas.

12. Criar e/ou consolidar e fortalecer fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos segmentos envolvidos com a educação, com as instituições educativas e os movimentos sociais.

13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.

14. Garantir e ampliar os programas de apoio e formação dos/as conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

15. Criar e assegurar mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.

16. Criar mecanismos de constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pai, mãe e ou responsáveis, e educadores/as assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.

17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, assegurando recursos e apoio técnico da União.

18. Ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais, mobilizando as famílias e setores da sociedade civil e movimentos sociais organizados, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

19. Ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais, mobilizando as famílias e setores da sociedade civil e movimentos sociais organizados, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

21. Promover e acompanhar a gestão democrática no sistema de ensino público e privado por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: **I)** na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; **II)** no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político pedagógico e planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e **III)** na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica e superior e nas modalidades profissional e tecnológica.

Novas Propostas:

1. Alterar a lei nº 17.648/2010, sobre: **a)** tirar a necessidade de fazer o curso de pós-graduação em administração escolar para ter o direito a ser candidato (a) gestor (a); **b)** mandato de gestores de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por, apenas mais um mandato, caso de não haja outros candidatos garantir que o gestor anterior seja legitimado por eleição em ; **c)** ter eleições em todas as unidades educativas municipais (ESCOLAS, CRECHES, CEMEI, UTEC, ESCOLAS CONFESSIONAIS MANTIDAS PELA PREFEITURA E NOVA UNIDADES). **d)** transformar de cargo comissionado para função gratificada o cargo de assistente de serviço-gestor, possibilitando a eleição direta para gestores de creches e CMEIS.

2. Dotação orçamentária anual (LOA) para garantir autonomia financeira CME.

3. Manter o texto da lei no capítulo da eleição mantendo o mandato de 3 anos e reeleições a lei nº 17.648/2010 no item referente. *

4. Revisar o PCCR unificando o cargo de gestores (do artigo que versa sobre carga horária e remuneração de dirigentes equiparando dirigentes e vice dirigentes).

EIXO VI

VALORIZAÇÃO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

Formação, Remuneração, carreira e Condições de Trabalho

COMUDE – EIXO VI – FINAL

1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação lato sensu e strictu sensu podendo ser a distância para todos e todas profissionais da educação básica que compreende todos (as) os (as) profissionais que atuam no ambiente educacional, garantindo especificidades sendo de responsabilidade do município, além dos governos estadual e federal.

1.2. Garantir e ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, sobre gênero, identidade de gênero, diversidade sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sexual reprodutivos.

1.3. Ampliar e garantir programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

1.4. Garantir e ampliar, nos campi das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.

1.5. Garantir, através de concurso público, ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio e auxiliares, instrutores, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de libras e brailistas.

1.6. Assegurar aos profissionais e trabalhadores da educação uma política da formação continuada referente à inclusão de pessoa com deficiências.

1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, que seja também responsabilidade do município.

1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.10 Garantir e assegurar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, co condição para a melhoria da qualidade da educação.

1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais nos âmbitos municipais, estaduais e federais.

1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo.

1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica e continuada para esse fim.

1.14. Estabelecer e garantir política de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.

1.15. Promover e estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento de todos e níveis e modalidades de ensino.

1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais.*

1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a atender todos e todas profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

1.18. Fomentar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional.

1.19. Garantir a formação em nível de pós-graduação de todos e todas os/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

1.20. Garantir política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade* e Direitos humanos.

1.21. Garantir programas de formação em nível superior aos profissionais da educação: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professore/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de povos quilombolas, das águas e das florestas.

1.23. Implantar até 2014 uma política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

1.24. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/ as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

1.25. Implementar políticas específicas para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.

1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

1.27. Promover e garantir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação, assegurando e fortalecendo a gestão democrática.

1.28 SUPRIMIDA

1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional.

1.31. Promover política de formação inicial e continuada para todos os/as profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais em cargos de provimento com formação superior.

1.32. Promover e garantir a reestruturação curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a estudante articulando a carga horária com formação geral e específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.

1.33. Promover e estimular política de formação inicial e continuada de professores para a alfabetização/letramento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu em convênio com instituições públicas de ensino superior.

1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.

2.1 ALTERADO

2.1. Assegurar e ampliar a assistência financeira específica da união aos entes federados para criação e implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério e demais trabalhadores de educação, em particular o piso salarial nacional profissional.

2.2. Assegurar, imediatamente, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da constituição federal.

2.3. Definir e implementar uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados.

2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, imediatamente, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

2.5. Implantar as comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.

2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJAI, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.

2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.

2.8. Garantir que o custo aluno qualidade (CAQ) seja aplicado como índice para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.

2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

2.10. Garantir, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação.

2.12. Garantir os/as profissionais das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 100%, ao final do quinto ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.

2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia.

Novas Propostas:

1. Aos ASG (auxiliares de serviços gerais) em desvio de função, que atuam em salas de aula das creches, garantir todos direitos e vantagens inerentes ao cargo de adi (auxiliar de desenvolvimento infantil).

2. Garantir repasse para implementação imediata das alterações realizadas no plano de cargo e carreira, resultante do trabalho da comissão paritária, após a aprovação em assembleia da categoria.

3. Garantir que o assessoramento, implementação e acompanhamento da política de formação continuada das redes públicas sejam realizadas por instituições da esfera pública.

4. Garantir o recesso escolar no mês de julho para todos os profissionais e demais trabalhadores da educação sem prejuízo para o funcionamento das Unidades Educacionais incluindo Creches e CMEIs.

5. Garantir reconhecimento pedagógico dos auxiliares de desenvolvimento infantil oferecendo a formação inicial e continuada devida aos que ainda não a possuem, garantindo a construção efetiva do plano de cargos e carreira e vencimento.

6. Implantar imediatamente planos de cargos e carreiras para os educadores infantis da sala de aula de creches e CMEI, garantindo convênio e incentivo de bolsa de estudo para que os mesmos se adequem a formação mínima exigida pela LDB.

7. Garantir imediatamente o PSPN (piso salarial profissional nacional), para todos os profissionais da educação.

8. Garantir nos vencimentos a reposição das perdas salariais para auxiliares de desenvolvimento infantil que tiveram redução de carga horária de 8 para 6 horas, bem como para todos os profissionais da educação que tiveram perdas salariais.

9. Garantir recursos para que os municípios ofereçam aos profissionais de educação cursos de libras e braile.
10. Garantir aos auxiliares de desenvolvimento infantil e creche e CMEIS um intervalo diário ou semanal para preparo das orientações didáticas.
11. Construção de PCC específico para os profissionais da educação com a retomada do profuncionário a fim de promover formação para o enquadramento da carreira.
12. Assegurar na política de valorização dos profissionais da educação a cessão de todos os recursos tecnológicos atualizados, como computadores portáteis e ou equivalentes e acesso a internet para cada profissional da educação, contemplando a manutenção e a renovação dos equipamentos e formação continuada para o uso dessas tecnologias.
13. Assegurar na política de valorização dos professores (PCCR) a garantia de estabelecimento no piso salarial nacional de 50% a mais por titulação.
14. Garantir condições de trabalho aos profissionais da educação, ampliando e requalificando o parque escolar do recife, cumprindo as resoluções do conselho municipal de educação e dos demais marcos regulatórios da educação.
15. Implementar no início da carreira dos profissionais de nível médio o piso salarial integral, rebatendo nas demais faixas salariais e a implementação imediata de 1/3 de aula atividade para todos os professores.
16. Implementar e garantir auxílio e alimentação para todos os trabalhadores com jornada de 6 horas diárias.
17. Garantir o cumprimento da resolução 01/2013 de 27 de abril do conselho municipal de educação que define a relação adulto/criança para a educação infantil.

EIXO VII

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS

COMUDE – EIXO VII – FINAL

1. Política de financiamento da educação

1.1. Regularizar o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve ser realizada com ampla participação popular e do Ministério Público e do TCE, TCU explicitando a participação da união na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.

1.2 Regularizar os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o PRIMEIRO ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.

1.3. Redefinir o modelo, com amplo debate da população, do financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme seu IDH.

1.4. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, garantindo de imediato 10% com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 30% do PIB no final do decênio.

1.5. Garantir o aumento do investimento público em educação como proporção do PIB.

1.6. Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios.

1.7. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

1.8 ALTERADA

1.8. Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 30%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.

1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação PÚBLICA pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 35% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal até o final do primeiro ano da implementação do PNE.

Aumentar o volume de recursos investidos em educação PÚBLICA pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 35% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal até o final do primeiro ano da implementação do PNE.

1.10. Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.

1.11 Apresentar à população um planejamento financeiro de como serão gastos na educação os 75% dos royalties do fundo social do pré-sal e demais fundos previstos no inciso I do art. 60 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - da Constituição Federal), de modo a cumprir o disposto no Inciso XII do referido artigo (art. 60 ADCT), garantindo destinação de recurso para investimento no Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e políticas de valorização dos profissionais de educação, devendo prestar conta dos 40% restante destinados à educação.

2.1. Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ.

2.2. Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele

verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais obedecendo ao prazo de até o segundo ano de implementação do PNE.

2.3. Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

2.4. Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.

2.5. Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.

2.6 – Tomando como referência para o piso nacional do magistério o valor do salário do DIEESE.

2.7. Garantir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.

2.8. Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil.

2.9. Garantir a ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica.

2.10 Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I. a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 3% do PIB/ano; II. a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais E TAXAÇÃO DAS GRANDES FORTUNAS, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III. o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV. a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V. seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI. o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública até 2016; VII. o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente

assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.

2.11. Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo- aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.

2.12. Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

2.13. Assegurar a todos (as) estudantes das zonas urbana e rural a gratuidade no sistema de transporte público.

2.14. Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.

3. Política de financiamento da educação superior

3.1. Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente.

2. Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia.

3.3. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.

3.4. Garantir financiamento nos campi universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

3.5. Garantir financiamento dos governos estaduais nos campi universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.

3.6. Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós- graduação pagos nas instituições federais.

3.7. Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, taxas das grandes fortunas de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas

federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.

3.8. Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.

3.9. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia assegurando a gratuidade para todos os estudantes.

3.10. Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes independente de raça, cor, etnia ou classe social, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

3.11. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja no mínimo 1/3 do total de vagas, garantindo igualdade de condições de permanência.

3.12. Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja, no mínimo 1/3 do total de vagas, garantindo igualdade de condições de permanência.

3.13. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto e lato sensu em instituições públicas, por meio das agências oficiais de fomento.

3.14. Apoiar técnica e financeiramente a gestão das IFEs, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.

4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica.

4.1. Expandir a educação profissional de qualidade em instituições públicas, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo e cidadão, com financiamento público permanente, estando vinculados às secretarias de educação que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.

5. Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação.

5.1. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.

5.2. Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas por meio de consulta popular e gestor dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.

5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como ampliar o programa nacional de formação inicial e continuada para todos profissionais E TRABALHADORES da educação até o final do 2º ano da implementação do PNE.

5.4 Garantir a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, bem como o acompanhamento por toda comunidade escolar.

5.5. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.

5.6. Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

5.7. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: I. sua composição e suas atribuições legais; II. sua articulação com os tribunais de contas; III. o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; IV. as ações contínuas de formação dos conselheiros.

5.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/ as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e segurança alimentar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

5.9. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.

5.10. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos

fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distritais.

5.11. Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.

5.12. Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A IX Conferência Municipal de Educação do Recife ocorreu de forma democrática e contou com a participação de todos os segmentos. Foi uma oportunidade de discutir, tirar dúvidas e propor novas estratégias para melhoria da educação nacional e municipal. A sociedade civil deu prova que compreendem o verdadeiro papel deste espaço e a importância de contribuírem para a qualidade da educação.

A conferência, que estava prevista para ser realizada em dois dias, devido à conjuntura de mobilização nacional, com paralisações de transportes coletivos e passeatas; foi prorrogada por mais dois dias, sendo concluída no dia 05 de julho de 2013. Na ocasião foram concluídas às apresentações dos grupos de trabalho em torno dos eixos do Documento Referência da CONAE 2014, bem como da educação municipal do Recife.

No encerramento o Senhor Secretário Executivo de Gestão da Rede, Prof. Francisco Luiz dos Santos, agradeceu a participação de todos, parabenizou os delegados que perseveraram até o fim, saudou a todos que irão compor a Comissão Provisória do Fórum Municipal de Educação e reconheceu os esforços de todos em realizar a conferência, destacando especialmente a contribuição da Prof^a. Rossana Salete Albuquerque, Gestora da Unidade de Gestão da Rede, que com competência e seriedade conduziu todos os debates e as plenárias gerais, bem como as equipes da Unidade de Tecnologia, na pessoa do Prof^o Gutemberg Cavalcanti e do Centro de Formação de Educadores Prof^o Paulo Freire, na pessoa da Prof^a Sandra Serralva.

Na ocasião foram reconhecidos os nomes indicados pelos segmentos para compor a Comissão Provisória, foi linda uma moção de repúdio ao processo de organização da conferência e nada mais a ser encaminhado a IX Conferência Municipal de Educação foi encerrada com um momento de confraternização.

ANEXOS

REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE - COMUDE.

DA PROMOÇÃO, SEDE E PERÍODO DE REALIZAÇÃO.

Art.1º - A 9ª Conferência Municipal de Educação – COMUDE é promovida pela Secretaria de Educação - SE e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A 9ª Conferência Municipal de Educação – COMUDE tem como sede a cidade do Recife e será realizada no Centro de Formação de Educadores Professor Paulo Freire – Madalena – Recife - PE, no período de 27 a 28 de junho de 2013.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO TEMA

Art.2º A 9ª Conferência Municipal de Educação – COMUDE, tem como tema, O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Compromisso de todos, na Garantia de uma Educação de Qualidade.

Art.3º A 9ª Conferência Municipal de Educação – COMUDE tem como finalidade, realizar o debate, em torno das políticas públicas nacionais de educação, envolvendo a sociedade civil organizada e as instâncias governamentais da cidade do Recife, contribuindo desta forma, para a construção das políticas públicas nacionais de educação.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO.

Art.4º A 9ª Conferência Municipal de Educação - COMUDE constará da realização de uma sessão solene de abertura, uma plenária de votação do Regimento, um Palestra sobre o tema central, os trabalhos em grupo no qual acontecerá o debate envolvendo os sete eixos do Documento Referência da CONAE 2014, reunião dos segmentos para a escolha dos representantes que irão compor a comissão provisória do Fórum Municipal de Educação e Plenária Final.

Art.5º Caracterizam-se como membros da 9ª COMUDE todos (as) os (as) inscritos (as) como delegados (as) ou como participantes.

Parágrafo Único – A 9ª COMUDE será constituída por 500 delegados (as) que terão direito a voz e voto e 200 convidados que terão direito a voz, mas não podem votar.

Art. 6º As sessões deliberativas da 9ªCOMUDE serão: A Plenária de votação do regimento, os trabalhos em grupos por eixo e a plenária final.

§1º Os destaques na plenária final terão uma defesa a favor e uma contrária com duração máxima de dois minutos para cada item.

§2º Os debates na Plenária Final deverão ter os seguintes encaminhamentos em relação as propostas apresentadas,

- a) Manter
- b) Suprimir
- c) Alterar
- d) Nova Proposta

CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art.7º Os trabalhos em grupo ocorrerão nos dias vinte e sete de junho no período de catorze horas às dezoito horas podendo ser ampliado este horário até as 19h.

Art. 8º Os grupos de trabalho serão divididos pelos seguintes eixos:

Eixo I - O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: Organização e Regulação.

Eixo II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos

Eixo III – Educação, Trabalho e Desenvolvimento Sustentável: Cultura, Ciência, Tecnologia, Saúde, Meio Ambiente

Eixo IV – Qualidade da Educação: Democratização do Acesso, Permanência, Avaliação, Condições de Participação e Aprendizagem

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Remuneração, Carreira e Condições de Trabalho

Eixo VII – Financiamento da Educação, Gestão, Transparência e Controle Social dos Recursos

Art.9º Os grupos serão compostos pela escolha dos delegados e convidados no momento do credenciamento.

§1º Quando houver solicitação de mudança de eixo, o delegado (a), e/ou convidado aguardará a disponibilidade de vaga.

§3º Nos trabalhos em grupo serão apresentados os mediadores, os sistematizadores e o Apoio Técnico.

Art. 10º Os trabalhos em grupos seguirão os seguintes procedimentos:

I – Leitura pausada das propostas do eixo referente ao grupo que encontram-se no documento referência da CONAE 2014;

II – A cada leitura das propostas o grupo decidirá se a proposta será mantida, suprimida, alterada ou se terá uma nova proposta. Podendo também ocorrer junção de propostas.

III – Quando houver divergências no grupo em relação a proposta apresentada, deverá ser apresentado em (um)1 minuto um argumento a favor e em (um) 1 minuto uma defesa contra a proposta. Em seguida deverá acontecer a votação da proposta.

IV – Ao final do debate nos grupos deverá ser escolhido um representante para apresentar o resultado do grupo na plenária final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.11 Terão direitos a certificado os delegados e observadores que comparecerem pelo menos 75% das sessões da 9º COMUDE.

Art.12 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva desta Conferência.

Art.13 As moções apresentadas na Plenária Final terão que constar com a assinatura de no mínimo 30% dos delegados, sendo recebidas até 17h do dia 28 de junho de 2013.

Recife, junho-2013

Comissão Executiva da 9ª COMUDE

FOTOS





23/Jun/2015 :: Edição 70 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

Geraldo Julio de Mello Filho

LEI

LEI Nº 18.147/2015

APROVA O **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação** da Cidade de Recife - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no inciso IV do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Recife.

ARTIGO 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade de ensino e da **educação**;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da **educação** em direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em **educação**, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da **educação** infantil e da **educação** inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de **educação**;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade cultural.

ARTIGO 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

ARTIGO 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da **educação** básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

ARTIGO 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria **Municipal de Educação**;

II - Comissão de **Educação** da Câmara **Municipal de Educação**;

III - Conselho **Municipal de Educação**;

IV - Fórum **Municipal de Educação**

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria **Municipal de Educação**, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º " O investimento público em **educação** a que se refere a Meta 20 do Anexo Único desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas suplementares e de expansão da **educação** básica e profissional, inclusive da forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas pelo Município do Recife, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de **educação** especial na forma do art. 213 da Constituição Federal."

ARTIGO 6º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Pernambuco e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. O Sistema **Municipal** de Ensino do Recife deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

ARTIGO 7º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da **Educação** Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

ARTIGO 8º - O **Plano Municipal de Educação** da Cidade do Recife abrangerá, prioritariamente, o Sistema **Municipal** de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

ARTIGO 9º - Assegurar no PME a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais, considerando as necessidades específicas das populações em situação de risco e de rua, comunidades com baixos índices de IDH e diversidade cultural.

ARTIGO 10 - O **Plano** Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARTIGO 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara **Municipal** do Recife, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao **Plano Municipal de Educação** a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de consulta popular com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo promoverá a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências municipais de **educação** até o final do decênio, articuladas e coordenadas em conjunto com o Fórum **Municipal de Educação**, com o objetivo de avaliar a execução deste PME.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fórum **Municipal de Educação**, além da atribuição referida no caput, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas."

ARTIGO 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2015

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2015- DE AUTORIA DO EXECUTIVO **MUNICIPAL**

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

META 1: universalizar, até 2016, a **educação** infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de **educação** infantil em creches de forma a atender 70% (setenta por cento) da demanda das crianças de até (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão e ordenamento das respectivas redes públicas de **educação** infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir novas matrículas na **educação** infantil, contribuindo para universalização, até 2016, do atendimento à população de 4 a 5 anos residente no Recife, e oferecer novas vagas para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da demanda das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME."
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de **educação** infantil;
- 1.5) utilizar subsídios de programas do governo federal para aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de **educação** infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas, a partir do início da vigência desse **plano**;
- 1.6) melhorar as condições físicas das unidades de **educação** infantil, equipando-as com mobiliário adequado, e adaptação para inclusão dos alunos(as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o fornecimento de alimentação escolar de qualidade para toda **educação** infantil;
- 1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de **educação** para a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.8) promover a formação continuada dos profissionais de **educação** infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores;
- 1.9) priorizar o acesso à **educação** infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, oferecendo a **educação** bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da **educação** especial nessa etapa da **educação** básica;
- 1.10) preservar as especificidades da **educação** infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.11) fortalecer a parceria da Secretaria de **Educação** com o Conselho Tutelar e o Ministério Público para zelar pela matrícula e frequência das crianças de 4 e 5 anos na **educação** infantil, criando um procedimento padrão que facilite a comunicação das unidades de ensino com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, tomando como referência o decreto **municipal** nº 01/2007 (Projeto Voltei);
- 1.12) promover e estimular a parceria escola-família, envolvendo-a nas atividades das unidades educacionais, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade, e a parceria com os postos de saúde da família e centros de referência de assistência social para acompanhamento;

- 1.13) estabelecer parcerias para o atendimento psicológico aos estudantes da Rede Pública **Municipal** de Ensino;
- 1.14) realizar chamada pública para efetivação da matrícula universal da demanda da população de 4 e 5 anos;
- 1.15) realizar, com a colaboração da União e do Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por **educação** infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.16) garantir vaga na pré-escola dos alunos oriundos das unidades conveniadas na rede **municipal** de ensino, respeitando-se a legislação vigente;
- 1.17) manter grupos de trabalho na Secretaria de **Educação** responsáveis por acompanhar e aprimorar a política de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, ampliando a participação dos profissionais de **educação**, oferecendo a formação e material pedagógico para as unidades de **educação** infantil;
- 1.18) realizar concursos públicos para profissionais de **educação**, quando necessário, visando atender à demanda proposta pela meta;
- 1.19) disciplinar, com amparo na legislação educacional, no âmbito do sistema de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e as condições climáticas da região;
- 1.20) programar no calendário encontros para a discussão e avaliação do projeto político pedagógico pelos profissionais da unidade, observando-se a política de ensino e respeitando-se os direitos dos estudantes;
- 1.21) promover o desenvolvimento dos componentes artes e suas linguagens (artes visuais, dança, teatro e música), **educação** ambiental e **educação** física na **educação** Infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1) reorganizar, em regime de cooperação com o Estado, as redes estadual e **municipal** com um levantamento da demanda para garantir o acesso e permanência do estudante com qualidade social, criando mecanismo para acompanhar a sua permanência na escola;
- 2.2) proporcionar ao estudante do ensino fundamental, por meio de diferentes áreas do conhecimento, a apropriação de saberes que favoreçam o exercício da cidadania e a continuidade de seu processo de escolarização;
- 2.3) manter e ampliar ações de correção de fluxo de ensino fundamental com acompanhamento individualizado do estudante com rendimento defasado e adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial;
- 2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração com toda a comunidade escolar, o apoio à aprendizagem, bem como articular com a União o aperfeiçoamento dos critérios para que os estudantes do ensino fundamental recebam o programa bolsa-família;
- 2.5) elaborar o mapa de localização residencial da demanda escolar de crianças 6 a 14 anos, em parceria com assistência social e de saúde;
- 2.6) acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, no caso em que as famílias, injustificadamente, se neguem ou se ausentem da responsabilidade de matrícula das crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, mediante verificação da vaga disponibilizada pelo poder público, sempre que possível, na área próxima ao seu domicílio;
- 2.7) realizar chamada pública para efetivação da matrícula universal da demanda de 6 a 14 anos;
- 2.8) promover formação continuada aos profissionais da **educação** não docentes em parceria com as instituições de ensino, entidades e profissionais da área educacional;
- 2.9) promover a ampliação e melhoria da rede física escolar a partir do padrão mínimo exigido pelo MEC;
- 2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para os (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.12) fortalecer e ampliar parcerias com Conselho Tutelar e agentes comunitários de saúde para assegurar a aplicação de medidas preventivas na escola, comunicando-se o resultado ao Conselho Escolar;
- 2.13) garantir a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, valorizando as especificidades de cada indivíduo através da construção de políticas públicas e sua implementação;
- 2.14) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.15) implementar e desenvolver programas públicos de atividades extracurriculares no contra turno, com observância das especificidades dos educandos, com foco na aprendizagem;
- 2.16) promover, em parceria com a Secretaria de Esportes, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um **plano** de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo **municipal**;
- 2.17) ampliar o acesso da rede pública **municipal** a computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/tablets/estudante e docentes nas escolas da rede pública de **educação** básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

META 3: colaborar com a União e o Estado para universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

- 3.1) colaborar com a União e o Estado, no que for necessário, para institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) contribuir na pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, com a elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

- 3.3) colaborar com o Estado, no que for necessário, para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à **educação** profissional, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.4) promover a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, dignidade da pessoa humana e na erradicação de todas as formas de discriminação negativa;
- 3.5) colaborar com o Estado, no que for necessário, para fomentar programas de **educação** e de cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.6) colaborar com o Estado na implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, desenvolvendo mecanismos de monitoramento da assiduidade dos alunos, a ser realizado por pessoal competente e capacitado, a fim de traçar um diagnóstico acerca das possíveis causas da evasão, com vista à implementação de medidas pedagógicas voltadas às necessidades específicas para cada caso;
- 3.7) elevar, em colaboração com o Estado, os números de novas matrículas para a população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, nos níveis fundamental e médio, e na modalidade **Educação** de Jovens e Adultos - EJA.
- META 4: universalizar, em colaboração com o Estado, o acesso para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, à **educação** básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1) ampliar, em colaboração com o Estado, o número de matrículas para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.2) promover a formação continuada de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado - AEE em parceria com instituições de ensino, entidades e profissionais da **educação**, atendendo as especificidades do atendimento às crianças, aos jovens, adultos e idosos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.3) garantir aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a construção de Salas de Recursos Multifuncionais - SRM em 100% das novas unidades educacionais da rede e ampliar em 50% a adaptação das atuais unidades que possuam condições físicas para tanto;
- 4.4) intensificar a formação continuada para os profissionais da **educação** da sala regular e atendimento educacional especializado, proporcionando novas perspectivas e práticas de atuação na perspectiva da **educação** inclusiva;
- 4.5) fomentar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em salas de recursos multifuncionais, dos/das estudantes inclusos(as) na Rede de Ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.6) ampliar o atendimento educacional nos Núcleos de Apoio Especializado da Secretaria de **Educação** do Recife para atender prioritariamente aos(as) estudantes matriculados(as) na rede pública;
- 4.7) promover parceria com a Secretaria **Municipal** de Saúde para mapeamento da população entre 4 e 17 anos de idade com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, para o oferecimento de estimulação precoce e atendimento multidisciplinar;
- 4.8) fomentar a criação de centros multidisciplinares por Região Política Administrativa - RPA, para apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, secretarias do município integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da **educação** básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.9) ofertar **Educação** de Jovens e Adultos - EJA, conforme disponibilidade da rede, nos horários em que houver demanda para estudantes com deficiência, em função de insegurança no horário noturno e em razão dos alunos fazerem uso de medicamentos sedativos, que os impossibilita de participar das atividades no turno da noite;
- 4.10) ampliar a oferta do transporte escolar inclusivo para garantia do deslocamento dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, no percurso casa/escola, escola/casa e para o atendimento educacional especializado no contra turno, incluindo os núcleos/centros e os centros multidisciplinares;
- 4.11) cooperar com o Programa Nacional de Acessibilidade nas Escolas Públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva e oferta da **educação** bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- 4.12) ampliar, em colaboração com o Estado, a oferta de salas regulares bilíngues na rede **municipal** de ensino em unidades educacionais que atendam estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com surdez e com deficiência auditiva, tendo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua e, na modalidade escrita, a Língua Portuguesa como segunda língua, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.14) promover o acesso e a permanência na escola dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.15) fomentar, em colaboração com a Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, na **educação** profissionalizante as condições de acesso e permanência na escola da pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de modo a assegurar sua qualificação com o apoio do atendimento educacional especializado;
- 4.16) ampliar, em colaboração com o Estado, para a população de Recife com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à **educação** básica;
- 4.17) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.18) articular junto à União a distribuição suplementar de livros didáticos e material didático específico para estudantes com necessidades educativas especiais;
- 4.19) promover, em parceria com a Secretaria de Esportes, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um **plano** de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo **municipal** contemplando estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.20) mapear a necessidade de reformas e sinalização tátil adequando as escolas para torná-las acessíveis a todos;

- 4.21) colaborar com órgãos de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na **educação** de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;
- 4.22) firmar parcerias com hospitais de referência em atendimento infanto-juvenil para implantação de classes hospitalares;
- 4.23) disponibilizar, nas unidades educacionais da rede pública, onde for necessário, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial para prestar auxílio individualizado aos (às) estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento que não realizam com independência as atividades de locomoção, higiene, alimentação, buscando desenvolver a sua autonomia e o seu empoderamento;
- 4.24) colaborar com a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.25) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da **educação**, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.26) promover parcerias com instituições especializadas, visando ampliar as condições de apoio suplementar ou complementar, ao atendimento dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais;
- 4.27) promover a distribuição suplementar de livros didáticos e de material didático específico para estudantes com deficiências, transtornos globais e altas habilidades/superdotação.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1) promover a estruturação de processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) colaborar com o Ministério da **Educação** para a instituição de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 5.4) promover e estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.5) respeitar o tempo pedagógico das pessoas com deficiência, com transtorno globais do desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade e altas habilidades;
- 5.6) investir em insumos como biblioteca, laboratórios de informática e aquisição de material de apoio didático, qualificando os educadores para a utilização desses recursos;
- 5.7) implantar, progressivamente, biblioteca nas unidades educacionais públicas, instituindo programas de estímulo à leitura promovidos pela rede pública, garantindo funcionamento e a atualização do seu acervo.

META 6: oferecer **educação** em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da **educação** básica.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1) estender progressivamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, o alcance do Programa Nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de **educação** básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, garantindo material didático pedagógico e recurso humano qualificado;
- 6.2) garantir estruturação, nos seus aspectos físicos e pedagógicos, de forma a construir e ampliar prédios escolares com equipamentos e espaços físicos necessários à escola em tempo integral;
- 6.3) construir e desenvolver projetos pedagógicos com suporte teórico, metodológico, técnico e prévio, que estimulem a permanência do aluno na unidade educacional;
- 6.4) incentivar a participação dos diversos segmentos da escola na construção do currículo das escolas integrais referente a parte diversificada;
- 6.5) fundamentar a concepção da **educação** integral como espaço privilegiado do exercício da cidadania e do protagonismo juvenil.

META 7: fomentar a qualidade da **educação** básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e garantia da aprendizagem, possibilitando que os estudantes avancem em relação aos padrões de desempenho nacional.

ESTRATÉGIAS:

- 7.1) inserir nas avaliações contínuas descritores e modelos/instrumentos utilizados nas avaliações sistêmicas;
- 7.2) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de **educação** básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da **educação** e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.3) oferecer formação continuada para os (as) professores (as) que atuam nas unidades educacionais comunitárias, filantrópicas e confessionais conveniadas;
- 7.4) formalizar e executar os **planos** de ações articulados a fim de cumprir as metas de qualidade estabelecidas para a **educação** básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- 7.5) apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.6) desenvolver, em colaboração com a União e o Estado, indicadores específicos de avaliação da qualidade da **educação** especial, bem como da qualidade da **educação** bilíngue para surdos;
- 7.7) orientar as políticas da rede e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo a referida diferença pela metade, até o último ano de vigência deste PME;
- 7.8) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da **educação** básica e do Ideb, e anualmente os resultados do sistema **municipal** de avaliação da **educação** básica;
- 7.9) contemplar os descritores e matrizes de habilidades da Prova Brasil na matriz curricular de ensino;
- 7.10) elevar o fluxo escolar da rede **municipal** assegurando as condições específicas, material pedagógico, estrutura física adequada estabelecida pelo MEC, formação continuada, mediante critérios de qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- 7.11) articular junto a União o apoio técnico e financeiro à gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.12) colaborar com os programas federais de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da **educação** básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.13) assegurar a todas as escolas públicas de **educação** básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva e bens culturais e artísticos, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, até o final da vigência deste **plano**;
- 7.14) prover, em regime de colaboração com a União, as escolas públicas da **educação** básica com equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.15) promover políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.16) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para crianças, adolescentes e jovens que sejam cumpridores de medidas sócio-educativa, que estejam em situação de rua, trabalho infantil, exploração ou abuso sexual, drogadição ou acolhimento em instituição, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto de Criança e do Adolescente;
- 7.17) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, recifense, pernambucana e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de **educação** para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.18) mobilizar as famílias articulando-se ensino escolar e **educação** propriamente dita que se recebe no seio familiar, com o propósito de que a formação seja entendida como fruto do ensino e da **educação**, a fim de ampliar o controle dos pais, mães e responsáveis sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.19) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da **educação**, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20) aderir ao sistema estadual de avaliação da **educação** básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.21) promover, em colaboração com o Estado, a regulação da oferta da **educação** básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da **educação**;
- 7.22) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 7.23) promover acompanhamento didático-pedagógico de ensino aprendizagem para discentes e docentes;
- 7.24) promover políticas públicas de prevenção ao uso de álcool, crack e outras drogas nas escolas, inclusive através do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores no intuito de realizar orientação e analisar riscos potenciais no ambiente de ensino, favorecendo a adoção das providências adequadas para evitar propagação e incentivo ao consumo das substâncias supracitadas, além da realização semestral de palestras e seminários nas escolas, contribuindo para a promoção de um ambiente escolar prevenido;
- 7.25) Fomentar programas de ensino de idiomas estrangeiros, contribuindo com formação de um cidadão global;

META 8: elevar, em colaboração com o Estado e a União, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, nas regiões de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população recifense, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

- 8.1) promover acesso, permanência e êxito para a demanda da **educação** básica;
- 8.2) implementar políticas públicas educacionais de inclusão social de promoção da equidade e de combate às desigualdades raciais, sociais, culturais, de sexo e idade;
- 8.3) ampliar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo escolar, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como focar o acompanhamento mais efetivo dos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.4) potencializar a reclassificação dos estudantes que já frequentam as salas de aulas de **Educação** de Jovens e Adultos - EJA, a fim de detectar e efetivar a progressão ao longo do ano;
- 8.5) ampliar matrícula nas turmas de **Educação** de Jovens e Adultos - EJA para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;
- 8.6) promover, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério Público, o

acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento dos estudantes na rede pública;

8.7) implementar políticas públicas educacionais de inclusão social que promovam equidade;

8.8) colaborar com o Estado e União para viabilizar a **educação** profissionalizante, oferecendo uma formação que possibilite a inclusão no mercado de trabalho;

8.9) atualizar permanentemente os dados referentes a população nesta faixa etária;

8.10) promover e potencializar, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Conselhos Tutelares e Ministério Público, o acompanhamento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia da frequência e do apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública **municipal**;

8.11) acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração com a União e Estado, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, dos estudantes negros, indígenas, quilombolas e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

8.12) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados na meta, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.13) realizar chamada pública desta demanda, com oferta de atendimento regular nas turmas de **Educação** de Jovens e Adultos - EJA, na etapa ensino fundamental;

8.14) promover ações voltadas ao cumprimento das diretrizes das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, durante o ano letivo, de forma transdisciplinar, respeitando a política de ensino da rede;

8.15) assegurar aos segmentos escolares, sob coordenação da Secretaria **Municipal de Educação**, uma política de formação continuada, ampliando os espaços para reflexão nas escolas que envolvam as famílias, a comunidade escolar, as/os estudantes e as/os profissionais da **educação**, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, sobre ética, cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação negativa;

8.16) ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas escolares, disponibilizando documentos, textos, livros, revistas e recursos audiovisuais, mídias digitais que tenham como referência os estudos sobre direitos humanos, etnias, comunidades quilombolas e indígenas e as influências dessas diversidades culturais na formação da nossa história e, sobre tudo, os grandes clássicos da literatura universal, cujas obras já foram consagradas pelo tempo;

8.17) desenvolver políticas permanentes de combate ao assédio moral, sexual e todas as formas discriminatórias que agride a dignidade da pessoa humana;

8.18) implementar, acompanhar, monitorar e avaliar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, de acordo com a legislação pertinente, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda, das/dos estudantes negros, indígenas, quilombolas, das/dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

8.19) qualificar o preenchimento no censo escolar das escolas da rede **municipal** do quesito cor/raça em diálogo com universidades e IES públicas e organizações da sociedade civil, realizando a formação dos profissionais e gestores da **educação** para realização dessa atividade, obrigatório para todas as esferas públicas;

8.20) fortalecer o respeito à diversidade religiosa, garantindo a **educação** pública laica;

8.21) estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior para realização de pós-graduação lato sensu e strito sensu, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior que abordem a temática das diversidades de culturas e povos que contribuíram para a formação da nossa história;

8.22) fortalecer o vínculo com o Conselho Tutelar e outras instâncias no Município que atuam na área de proteção à infância e adolescência no que tange ao direito do estudante no ambiente escolar e social;

8.23) fomentar práticas e espaços de **educação** para diversidades étnico-racial e cultural com ampla participação dos setores sociais historicamente marginalizados, a fim de que o processo educativo seja uma realidade de reinvenção permanente do que está instituído;

8.24) promover, em regime de colaboração com a União e Estado, formação continuada dos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais;

8.25) promover discussões no ensino fundamental, sobre o estatuto da criança e do adolescente e o estatuto do Idoso, conforme a Lei n.º 11.525/2007;

8.26) permitir o acesso das crianças e adolescentes com deficiência nas ações desenvolvidas pelo Núcleo de Artes e Cultura - NAC da Secretaria de **Educação**;

8.27) promover nas creches estimulação essencial para crianças com deficiência, estruturando seu trabalho com recursos humanos qualificados, como também com equipamentos adequados, no objetivo de prevenir ou minimizar a incidência de comprometimentos futuros;

8.28) incentivar as pessoas com deficiência a participarem de projetos sociais desenvolvidos pela Prefeitura do Recife nas áreas de **educação**, esporte, cultura e lazer.

8.29) oferecer conteúdo da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo e ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639/2003, Lei nº 11.645/2008, de acordo com a Lei nº 12.228/2010 do Estatuto da Igualdade Racial, por meio da colaboração com os setores competentes da Secretaria de **Educação**, Instituições de Ensino Superior-IES, juntamente com os fóruns de **educação** para a diversidade étnico-racial e a sociedade civil organizada.

META 9: elevar, em colaboração com a União e o Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, contribuindo para a redução do analfabetismo absoluto e analfabetismo funcional até o final deste PME.

ESTRATÉGIAS:

9.1) garantir, sob coordenação da Secretaria **Municipal de Educação**, a oferta da **educação** para jovens e adultos, com a presença da equipe gestora responsável pela unidade escolar em todos os turnos;

9.2) estabelecer programas, em parceria com a União e Estado, que assegurem às escolas públicas de ensino fundamental, localizadas em bairros caracterizados por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais propostas para a **Educação** de Jovens e Adultos;

9.3) atualizar permanentemente os dados referentes à população atendida na **Educação** de Jovens e Adultos - EJA;

9.4) realizar diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando o quantitativo e as necessidades dos estudantes a fim de conhecer a demanda ativa por vagas e assegurar o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica;

9.5) estabelecer uma política **municipal** de formação de leitores, priorizando os bairros com maiores índices de analfabetismo e/ou baixa escolaridade;

9.6) potencializar projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas das escolas da rede para **Educação** de Jovens e

Adultos - EJA;

9.7) articular-se com os meios de comunicação para realizar chamadas públicas regulares para **Educação** de Jovens e Adultos - EJA;

9.8) ampliar ações de atendimento ao estudante da **Educação** de Jovens e Adultos - EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação adequada e saúde;

9.9) apoiar e estimular, em parceria com as instituições e entidades educacionais, projetos inovadores na área da **Educação** de Jovens e Adultos - EJA que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e **municipal** contra o analfabetismo;

9.10) colaborar com o Estado e União para implementar programas de formação continuada tecnológica e inclusão digital da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) oferecer estrutura física, tecnológica e profissional capacitado para a **Educação** de Jovens e Adultos - EJA respeitando as especificidades;

9.12) considerar, nas políticas públicas **Educação** de Jovens e Adultos - EJA, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à

implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13) priorizar que os professores que atuam nas turmas de Módulo I e II tenham formação e experiência em alfabetização de jovens e adultos;

9.14) oferecer formação continuada na área de alfabetização de jovens e adultos para professores que atuam nas turmas de Módulos I, II e III da **Educação** de Jovens e Adultos - EJA.

META 10: articular em Regime de Colaboração entre a União, o Estado de Pernambuco e a Cidade do Recife a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de **educação** de jovens e adultos, nas etapas e modalidades fundamental e médio, integrada à **educação** profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) colaborar com a União o Estado na implementação do programa nacional de **educação** de jovens e adultos no âmbito do território do município do Recife, ofertando matrículas do ensino fundamental e médio com formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da **educação** básica;

10.2) Colaborar com a União o Estado para expandir as matrículas na **educação** de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a **educação** profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar, com a colaboração da União e Estado, a integração da **educação** de jovens e adultos com a **educação** profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da **educação** de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de **educação** a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à **educação** de jovens e adultos articulada à **educação** profissional;

10.5) sistematizar, integrar e ampliar os programas e políticas públicas de iniciação à qualificação profissional da EJA, através de convênios o governo federal e o Sistema "S";

10.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: estimular a diversificação curricular da **educação** de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na **educação** de jovens e adultos articulada à **educação** profissional;

10.8) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à **educação** de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da **educação** de jovens e adultos articulada à **educação** profissional;

10.10) colaborar com a União e Estado para implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.11) estimular, em colaboração com a União e o Estado, o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental, médio e Profissional, através de Programas de incentivo.

META 11: colaborar com a União e o Estado para a ampliação das matrículas da **educação** profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

11.1) colaborar com a União para expansão das matrículas de **educação** profissional técnica de nível médio na rede federal de **educação** profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da **educação** profissional;

11.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife, da estratégia do PNE: fomentar

a expansão da oferta de **educação** profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar a expansão da oferta de **educação** profissional técnica de nível médio na modalidade de **educação** a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à **educação** profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de matrículas gratuitas de **educação** profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da **educação** profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.7) colaborar com a União e o Estado para a expansão da oferta de **educação** profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, estimulando a utilização das tecnologias adequadas a sua inclusão;

11.8) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em **educação** profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12: colaborar com a União e Estado no processo de elevação da taxa bruta de matrícula na **educação** superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar a oferta de **educação** superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a **educação** básica, nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de **educação** superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na **educação** superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na **educação** superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a oferta de estágio como parte da formação na **educação** superior;

12.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da Região;

12.5) mapear, em colaboração com o Estado e União, a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior em todas as áreas, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município do Recife, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da **educação** básica;

12.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à **educação** superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na **educação** superior pública.

META 13: colaborar com a União e o Estado, quando pertinente, no processo de elevação da qualidade da **educação** superior e da ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de **educação** superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) colaborar com a implantação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciatura, por meio da ampliação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da **Educação** Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de **educação** básica, de modo a permitir aos graduados a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos/as, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da **educação** para as relações étnico-raciais e as necessidades das pessoas com deficiência.

META 14: colaborar com a União e Estado de Pernambuco no processo de elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIAS:

14.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias da

educação a distância;

14.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e

estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos, incentivando e respeitando o desenvolvimento de alternativas sustentáveis de trabalho;

14.6) colaborar com a União e o Estado para estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a sustentabilidade da diversidade regional e da biodiversidade do bioma da Mata Atlântica e da Caatinga;

14.7) colaborar com a União e o Estado para estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das instituições de ensino superior e das instituições científicas e tecnológicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: colaborar, em parceria com a União e o Estado, no âmbito do território do município do Recife, no processo da política nacional de formação dos profissionais da **educação** básica de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os profissionais do magistério e de apoio ao magistério da rede pública **municipal** possam ter acesso à formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) estabelecer parceria com Instituições de Ensino Superior - IES para oferecer cursos de licenciatura para os professores de nível médio durante a vigência deste PME;

15.2) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da **educação** básica;

15.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da **educação**, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da **educação** básica;

15.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE:

implementar cursos e programas especiais para assegurar formação

específica na **educação** superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) colaborar com a implementação no âmbito do território do Município do Recife da estratégia do PNE: instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de **educação** básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6) oferecer formação continuada para docentes e não docentes que atuam nas unidades educacionais comunitárias, filantrópicas ou confessionais conveniadas com a Secretaria de **Educação** do Recife, conforme incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

15.7) incentivar publicações de caráter científico dos professores da rede **municipal** de ensino, em articulação com instituições de ensino e seus conselhos editoriais.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da **educação** básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da **educação** básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) oferecer cursos de qualificação profissional e/ou especialização, atendendo aos profissionais de **educação** infantil, **educação** de jovens e adultos, **educação** especial e ensino fundamental, a partir do primeiro ano de vigência do **plano**, em parceria com o Ministério da **Educação**;

16.2) estabelecer convênio com instituições de **educação** superior, para oferecer cursos de extensão e participação em pesquisas;

16.3) estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa, cursos de formação e entidades ligadas a **educação**, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população;

16.4) ampliar, em colaboração com o Estado e a União, o número de vagas para os profissionais da **educação** nos cursos de formação continuada na área da **Educação** Inclusiva;

16.5) ampliar, em colaboração com o Estado e a União, as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da **educação**, inclusive ampliando a oferta de pós-graduação para professores/as da **educação** básica;

16.6) promover na política de formação continuada para profissionais de **educação**, temas contidos no estatuto da criança e do adolescente (ECA), no sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE), nas resoluções do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA), da secretaria especial de direitos humanos (SEDH), na declaração universal dos direitos humanos e no estatuto do idoso;

16.7) estabelecer mecanismos de formação continuada para os profissionais de **educação** alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, que supere o todas as formas de preconceito e discriminações;

16.8) estimular que a formação dos/as profissionais da **educação** da rede **municipal** do Recife seja realizada pelos técnicos da Secretaria de **Educação** e/ou em parceria com as instituições de ensino superior, prioritariamente públicas, e entidades ligadas à causa educacional, além de convidados e profissionais que possam contribuir com a prática pedagógica;

16.9) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da **educação** básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.10) oferecer formação continuada para os/as auxiliares de desenvolvimento infantil (ADI) a partir do primeiro ano

de vigência deste **plano**;

16.11) informatizar integralmente a gestão da secretaria de **educação municipal** e das escolas públicas na perspectiva de democratizar e dar transparência às informações públicas do município e fornecer dados referentes à vida escolar do estudante e desempenho do professor;

16.12) apoiar a ampliação da plataforma Freire, do Ministério da **Educação**, especialmente para as áreas de formação continuada de professores e funcionários, garantindo logística e divulgação;

16.13) promover e enriquecer os processos de elaboração de conteúdos para a formação continuada dos profissionais de **educação**, valorizando a socialização das práticas de ensino;

16.14) oferecer a infraestrutura adequada para disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, oferecendo formação específica para esse fim;

16.15) disponibilizar, em parceria com o governo federal, recursos e financiamentos para a construção de projetos elaborados pela escola com a participação dos profissionais do GOM, desde que estes estejam alinhados com a Política de Ensino e com prioridades da rede.

META 17: colaborar com a União e o Estado no processo de valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de **educação** básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIAS:

17.1) contribuir com o Ministério da **Educação** para constituição do fórum permanente previsto na estratégia 17.1 do PNE, que terá como finalidade o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da **educação** básica;

17.2) articular com a União a ampliação da assistência financeira específica ao Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.3) implantar, em colaboração com a União e o Estado, o programa de qualidade de vida e promoção à saúde dos profissionais da **educação** em parceria com Centros de Referência de saúde do trabalhador;

17.4) articular convênios com universidades públicas e privadas para graduação e pós graduação, mestrado e doutorado, garantindo oportunidade para estimular a formação

META 18: Implantar no âmbito do Município do Recife, **plano** de cargos e carreira para todos os Profissionais da **Educação**, docentes e não docentes da rede pública **municipal**, observada a LDB em seu artigo 61, respeitadas as especificidades de cada Cargo, tomando como base o PSPN - Piso Salarial Profissional Nacional definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."

ESTRATÉGIAS:

18.1) implantar, na rede pública de **educação** básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais de carreira com mais tempo na rede, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) colaborar com a realização, por iniciativa do Ministério da **Educação**, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, da prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da **educação** básica pública;

18.3) prever, nos **planos** de carreira dos profissionais da **educação** do Município, incentivos para qualificação profissional e formação continuada ofertada pela rede, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em colaboração com o Ministério da **Educação**, o censo de todos (as) profissionais da **educação** básica em todos os segmentos;

18.5) alinhar o **plano** de carreira para os profissionais do magistério da rede pública **municipal** de ensino às diretrizes do **Plano** Nacional de **Educação**, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008.

18.6) Assegurar incentivo de natureza remuneratória aos profissionais de **educação** não docentes que permaneçam em atividade nas creches e creches-escolas durante o recesso escolar, a ser pago uma vez por ano, no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo.

18.7) Assegurar já no 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, a todos os profissionais da **educação** os bônus para Bienal e Fliporto, estendendo o bônus cultural para os profissionais não docentes, no mesmo valor para todos."

META 19: assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da **educação**, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da **educação** para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere,

conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar programas de formação continuada do Conselho de Controle Social do Fundeb; dos conselheiros do CME; Conselho de alimentação escolar e conselheiros escolares, garantindo a esses conselhos os recursos financeiros, espaço adequado e equipamento pedagógico, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) estimular, na rede de **educação** básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, provendo, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4) promover a constituição dos conselhos das unidades escolares, em todos os níveis de ensino como instrumentos de participação na gestão escolar e oferecer programas de formação continuada aos conselheiros;

19.5) estimular formação continuada, em nível de extensão e aperfeiçoamento, para gestores escolares;

19.6) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE:

desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de apoiar a aplicação da prova nacional específica, com a finalidade de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.7) estimular a participação de estudantes, profissionais de **educação** e da comunidade escolar, através do conselho escolar na formulação dos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assegurando a participação dos pais na avaliação dos docentes e gestores escolares;

19.8) estimular a ampla divulgação pelos gestores escolares da prestação de contas financeira da gestão das Unidades Educacionais, para a comunidade escolar.

META 20: aplicar, no mínimo, o percentual constitucional obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do município resultante de impostos, compreendida a proveniente das transferências constitucionais, na **educação pública municipal**, de forma a colaborar com o alcance da Meta do **Plano** Nacional de **Educação**, para atingir o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência da Lei nº 13.005/2014 e o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) acompanhar a aplicação dos recursos do pré-sal vislumbrando e reivindicando um debate coletivo para o melhor resultado na destinação dos referidos recursos para o Município, visibilizando as metas da qualidade da **educação**;

20.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em **educação**;

20.3) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: implantar, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do custo aluno qualidade - CAQ;

20.4) colaborar com a implementação no âmbito do território do município do Recife, da estratégia do PNE: implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da **educação** de todas etapas e modalidades da **educação** básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da **educação** pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) buscar recursos, em acréscimo aos determinados nesta meta 20, por meio de regime de colaboração com o Estado e União, para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste **plano**.

DECRETO Nº 28.899 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Regulamenta os procedimentos de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços de profissionais autônomos.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O profissional autônomo iniciará cada semestralidade na situação cadastral SUSPENSA no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

Parágrafo único. Na situação cadastral prevista no caput, ficam interrompidos os lançamentos das taxas de licença previstas no artigo 137 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º A declaração de prestação de serviço feita pelo profissional autônomo, conforme disposto no inciso VI do artigo 124 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, ocasionará a mudança automática da situação cadastral do profissional para ATIVA.

Art. 3º Fica a Unidade de Tributos Mercantis responsável pela determinação da atividade constante no Cadastro Mercantil que servirá de base para tributação do profissional autônomo.

Art. 4º Para fins do disposto no § 2º do artigo 118 da Lei 15.563, de 1991, a declaração de prestação de serviço poderá ocorrer a qualquer momento dentro de cada semestre.

Art. 5º Fica acrescido ao Decreto nº 16.743, de 17 de setembro de 1994, o artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Para fins do disposto no § 3º do artigo 111 da Lei 15.563, de 1991, o prestador de serviço profissional autônomo atestará sua regularidade fiscal por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) ou por meio da apresentação da certidão de isenção do ISSQN."

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nos 16.332, de 26 de julho de 1993, 17.016, de 30 de junho de 1995 e 18.104, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 28.900 DE 22 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: Aloca e define cargos da Secretaria de Meio Ambiente e revoga Decreto nº 26.919, de 14 de janeiro de 2013, o Decreto nº 27.033, de 10 de abril de 2013 e o Decreto de nº 28.627, de 06 de março de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições constantes do Art. 54, inciso IV e VI "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 17.855/2013; nº.17.877/2013; nº. 17.958/2013; nº. 18.000/2014; nº. 18.034/2014; nº. 18.120/2015 e nº.18.127/2015;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS fica constituída pelas Secretarias Executivas de Controle Ambiental, de Sustentabilidade e de Unidades Protegidas, desmembradas da extinta Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 2º O Conselho **Municipal** de Meio Ambiente - COMAM, instituído pela Lei **Municipal** nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, e o Fundo **Municipal** de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei **Municipal** nº 16.047, de 29 de junho de 1995, alterada pela Lei **Municipal** Nº 17.569, de 08 de outubro de 2009, ficam vinculados à Unidade de Gestão do Sistema **Municipal** de Meio Ambiente integrante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Apuração de Infrações Ambientais - CIAM, instituída pelo Art. 138 da Lei **Municipal** nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, fica vinculada à Secretaria Executiva de Controle Ambiental.

Art. 4º A Comissão Técnica de Tombamento - CTT, regulamentada pelo Decreto **Municipal** nº. 24.510, de 22 de maio de 2009, fica vinculada à Secretaria Executiva de Unidades Protegidas.

Art. 5º Fica instituída a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, em regulamentação aos Arts. 44 e 45 da Lei nº 18.014, de 09 de maio de 2014, sendo, para tanto, alocados na referida Secretaria os cargos correspondentes, consoante disposto no parágrafo único da art. 45 da citada Lei.

Parágrafo único. A Câmara Técnica de Compensação Ambiental fica vinculada à Secretaria Executiva de Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS.

Art. 6º Ficam alocados, no Quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, os cargos a seguir especificados:

- I - 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Controle Ambiental, símbolo CDA3;
- II - 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Sustentabilidade, símbolo CDA3;
- III - 01 (um) cargo de Secretário(a) Executivo(a) de Unidades Protegidas, símbolo CDA3;
- IV - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Controle Ambiental, símbolo CDA4;
- V - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Sustentabilidade, símbolo CDA4;
- VI - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Unidades Protegidas, símbolo CDA4;
- VII - 01 (um) cargo de Gerente Geral de Jardim Botânico, símbolo CDA4;
- VIII - 01(um) cargo de Coordenador(a) Executivo(a) da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, simbologia CDA5
- IX - 01(um) cargo de Gerente de Projetos Sustentáveis, simbologia CDA5
- X - 01(um) cargo de Gerente de Administração Setorial, simbologia CDA5
- XI - 01 (um) cargo de Gestor(a) de Unidade do Sistema **Municipal** de Meio Ambiente, símbolo CAA1;
- XII - 01 (um) cargo de Gestor(a) de Unidade de **Educação** e Cidadania Ambiental, símbolo CAA1;
- XIII - 01 (um) cargo de Gestor de Unidade de Políticas Sustentáveis, símbolo CAA1;
- XIV - 01 (um) cargo de Assessor de Sustentabilidade, símbolo CAA1;
- XV - 03 (três) cargos de Assessor Técnico-Executivo da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, símbolo CAA1;
- XVI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Apoio ao Sistema, símbolo CAA2;
- XVII - 01 (um) cargo de Secretário(a) do Secretário, símbolo CAA2;
- XVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças, símbolo CAA2;
- XIX - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Infraestrutura Administrativa e Gestão de Pessoas, símbolo CAA2;
- XX - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Normatização e Infrações Ambientais, símbolo CAA2;
- XXI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Manutenção do Jardim Botânico, símbolo CAA2;
- XXII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Projetos Especiais, símbolo CAA2;
- XXIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle Ambiental, símbolo CAA2;
- XXIV - 01 (um) cargo de Chefe do Setor Administrativo e de Sustentabilidade, símbolo CAA3;
- XXV - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Execução Orçamentária, símbolo CAA3;
- XXVI - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Administração e Planejamento, símbolo CAA3;
- XXVII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado, símbolo CAA3;
- XXVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Licenciamento Ambiental, símbolo CAA3;
- XXIX - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Fiscalização Ambiental, símbolo CAA3;
- XXX - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Planejamento e Implantação de PRAVs, símbolo CAA3
- XXXI - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Política de Baixo Carbono e Clima, símbolo CAA3;
- XXXII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Arborização e Reflorestamento Urbano, símbolo CAA3;
- XXXIII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Arte **Educação**, símbolo CAA3;
- XXXIV - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Mobilização e Cidadania, símbolo CAA3;
- XXXV - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Articulação Institucional, símbolo CAA3;
- XXXVI - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Unidades de Conservação e Equilíbrio Ambiental, símbolo CAA3;
- XXXVII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Informação e Geoprocessamento, símbolo CAA3;
- XXXVIII - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Difusão Científica, símbolo CAA3;
- XXXIX - 05 (cinco) cargos de Assistente, símbolo CAA4.

Art. 7º O cargo de Secretário(a) da Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade terá o subsídio previsto no inciso

III do Art. 1º da Lei **Municipal** nº 17.301, de 05 de fevereiro de 2007.

Art. 8º As competências e atribuições dos cargos comissionados da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, de que trata o artigo 6º, deverão ser elaborados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º Ficam revogados o Decreto nº 26.919, de 14 de janeiro de 2013, o Decreto nº 27.033, de 10 de abril de 2013 e o Decreto de nº 28.627, de 06 de março de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA APARECIDA PEDROSA BEZERRA
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 28.901 DE 22 DE junho DE 2015

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica **Municipal**, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 9º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

3300 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3301 - Secretaria de Planejamento Urbano - Administração Direta

3301.15.122.2.122.1.023 - Desenvolvimento da **Educação** e da Gestão Pública no Município do Recife

4.4.90.35-FT 0103 - Serviços de Consultoria 1.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças

8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns aos Diversos Órgãos

4.4.90.61-FT 0110 - Aquisição de Imóveis 1.280.000,00

TOTAL 2.280.000,00

=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

3901 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta

3901.18.541.2.160.2.097 - Coordenação, Supervisão e Execução de Políticas Ambientais Sustentáveis

4.4.90.51-FT 0103 - Obras e Instalações 1.000.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças

8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna

4.6.90.71-FT 0110 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 1.280.000,00

TOTAL 2.280.000,00

=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes

Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 28.902 DE 22 DE junho DE 2015

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica **Municipal**, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 8º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR o crédito suplementar de R\$ 3.500.000,00 (três milhões, quinhentos mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
6201 - Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39-FT 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.500.000,00
TOTAL 3.500.000,00
=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
8001 - Recursos Sob a Gestão da Secretaria de Finanças
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna
4.6.90.71-FT 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 3.500.000,00
TOTAL 3.500.000,00
=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2015

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sileno Sousa Guedes
Secretário de Governo e Participação Social

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL